

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.167

REQUERENTES: João Cardoso da Silva X
Francisco de Sousa Maia

LOCAL: Rio Pinatini - R. S.

DATAS LIMITE: 1814 - 1819

FOLHAS ESCRITAS: 51

M^{mo} R^{mo} Sr^{mo}



O Príncipe Regente Sr. Senhor Ha
por bem dispensar para que sem embargo do
lapso de tempo, se passe confirmação da Carta
de Simaria inclusa, que em 7 de Outubro de 1793
se passou a favor de João Cardoso da Silva: e
que V. M^a fará presente na Mesa do Desem-
bargo do Paço, para que assim se execute.

Seu Guardião a. S. M^a. Paço em 20
de Abril de 1814

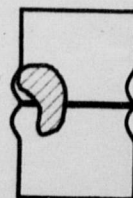
Marquez de Aguiar

BIJ4.167

Sr. Pedro Machado de
Alvares Mathews
P.B.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Cumpra-se de Legista redire
proprio de despacho necessario
Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1844.

~~11~~

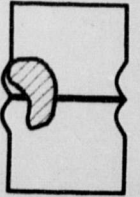
Reg. no. 12 de 24 Arzila mata
Secretaria do Leg. do Rio
1844
Ant. Luis Alves

11

P. B. em 11 de Maio de 1844

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

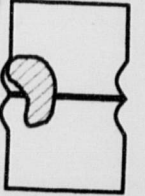


A João Cardoso da Silva, sobra e pagar Provisão
de Dispensa, N.º 5 de Maio de 1814

D. Bernardo José de Sousa Lobatto



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



N.º 354 do L.º 3.º da Rec.º
dos Novos Direitos fizesse corre-
gidos quinhentos e quarenta e seis
que oculto oculto Recebido
que comongo assim. Rio de Ja-
neiro de 1814

N.º 354 do L.º 3.º da Rec.º
dos Novos Direitos fizesse corre-

Reg.º de 12 de Junho de 1814
João da Silva
Rio de Janeiro de 1814
D. Bernardo José de Sousa Lobatto

N.º 5 - 540 d -

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.

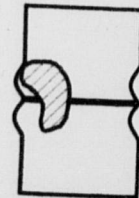
24

Vertical column of faint, illegible handwriting on the left side of the page.

Large, prominent flourish or signature in the center of the page.

Sept 18

Small, illegible handwriting at the bottom right of the page.



ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read

Vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 10 de Maio de 1814.

Senhor

3

Vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 14 de Maio de 1814.

Vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 15 de Junho de 1814.



Deve apresentar a Carta da Sesmaria, de que pede Confirmação.

Por João Cardoso da Silva, que por Documentos juntos, supor sua de merecer de V. A. O. agracia de lhe mandar preparar sua Carta de Confirmação da Sesmaria q. V. A. O. se dignou Cometer-lhe visto estar demarcada e demarcada, e igual m. do Prov. do Rio de Janeiro, também junta. P. 7.

Como a Carta de Sesmaria junta se funda na Ordem Régia de 15 de Junho de 1811 para Conceder-se Sesmaria e meya de legada com tres de fundo; o que não he regular em outras Sesmarias Cartas de Sesmarias: Deve-se ajuntar Certidão competente da referida Ordem.

P. A. O. se digno dar a S. Magestade sua Carta de Sesmaria, como requer.

Antes

CRH

Por Francisco José de Mattos

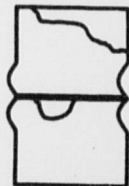
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Dom João primeiro Rey de Portugal e do Principado de Portugal Regente
de Portugal e do Principado de Portugal e do Principado de Portugal
em Africa de Guine, do Senegal e do Congo e da Guayana
vixam vixam que. Attendendo a que. Representou
João Cardoso da Silva. Plei por bem dispensar para que
sem embargo do Sappo do tempo, se fizesse confirmação
da carta de Sesmaria inclusa, que em sete de Outubro
de mil e sete centos noventa e tres se fizesse a fa-
vor do suplicante. Cello que. Mandou aos Ministros
e mais pessoas a que tocar cumpram e guardem es-
ta. Traxeram como se contém. Cagou de Novos Direi-
tos, quinhentos e quarenta reis, que se carregaram
ao Thezourero delles a p^{te} verso do d. 8.º de sua recui-
ta como veris de seu conhecimento e conforma regis-
tado no d. 8.º do registro geral a p^{te} do d. 8.º. O Principe
Regente e Nosso Senhor Mandou fizesse e fizesse
al. Mandado e fizesse. Ministros abaixo assignados
seu portillo e seus d. 8.º do d. 8.º. Joaquim da Sil-
va fizesse a fex nob. de Janeiro do onze de Outubro
de mil e oito centos e quarenta e tres. Desta mil e duzentos e
de assignaturas mil e seiscentos reis.
Bernardo Vozz de Souza Sobado a fex.

Mon. Almeida

Mon. Miranda

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



4V

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Thomey B. de Moraes

Por quantos, e quantos
de 100 e quatro centos
de 100 e quatro centos
de 100 e quatro centos

N^o 63

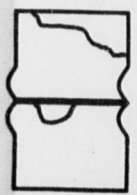
N^o 55

42.
1200
720
1960

802
P. oitenta e seis
N. 8 de Novembro de
1814. Motta

Regutade alhamo M. de Botte
Estado do Brasil a 16 de
D. 15 de Brvo, Contas
Alvarais. N. 8 de 9. de
1814. P. 6007
Lore Bovi Ferreira

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



M^{ma} R. Inf.

5

Arquivo Público

O Rey Meu Senhor, Atendendo ao que lhe representou pelo Requerimento incluzo João Cardoso da Silva, Ha por bem dispensar para que sem embargo do lapso do tempo se faça confirmação da Carta incluzo de Serraria, que em 15 de Setembro de 1790, se passou a favor de José Ignacio da Costa. O que V. M^{ma} fará presente na Morado Doremberg de Pais para que assim se execute.

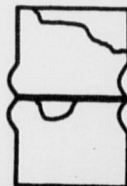
Deos guarde a V. M^{ma}. Pais em 8 de Junho de 1816.

Marquez de Aquino

M

Sr Pedro Machado de Miranda
Matheiro

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Comprar e legítima
me para um ofício
necessário. Rio de Janeiro
17 de Junho de 1816.

R

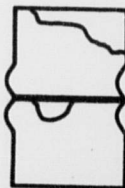
Piauí na Li. da Igreja nesta
Secretaria do Arquivo do
Paço de 180.

5V

Manoel de Aguiar

Manoel de Aguiar

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Vista aos mais papéis, haja
vista ao Procurador da Fazenda.
N.º de Jan. 19 de Junho de 1866.
P



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

2.º N.º do Ministro e Secretário
de Estado dos Negócios do Brasil
na d.ª de 19 de Junho de 1866 de
Dispensa de prazo de tempo para
confirmação da Carta inalterada de Sesmaria.

Dom Jose de Castro, Conde de Roxende do Conselho de Sua Magestade Vice-Roy e
 Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil etc. Fico saber aos que esta
 minha Carta de Sesmaria vierem que attendendo a Representarme Jose Igna-
 cio da Costa, que elle Supplicante pporuara no Contimento do Rio Grande, huus
 Campos na Conqueta do Penhins, osquaes temo legua emeia defrente, e duas de
 fundo, e partem pelo Norte com Campos de Jose Luiz, pelo Sul, com o Capitão
 Antonio Ferreira da Silva, pelo Leste com João Carlos da Silva, e pelo Oeste,
 com Joaquin Jose da Rocha, em osquaes Campos tem o Supplicante mais
 de seiscentos animaes Vacuns, e Cavallares, Casas, Lavouros, e Escravos e
 porque osqueria possuir por justos titulos, Me pedia lhe concedesse por Sesmaria
 os ditos Campos, sendo visto oses Requerimento ea Informaçãõ da Camara e
 do Provedor da Fazenda Real do Rio Grande aosquaes senão offeresceo duvida Rey
 porbem dar de Sesmaria em Nome de S. Mag.^{de} / em virtude da Ordem da mes-
 ma Senhora de quinze de Junho de mil setecentos e onze / aodito Jose Ignacio da
 Costa, huus Campos que temo legua emeia defrente, e duas defundo, na parte aci-
 ma declarada com as confrontaçoes expressadas sem prejuizo de terceiro ou do diti-
 to que alguma pessoa tenha delles com declaraçãõ que os cultivara e mandara confir-
 mar esta minha Carta por S. Mag.^{de} dentro de doos annos enão ofazendo se lhe de-
 negara mais tempo e antes de tomar posse delles, os fara medir e demarcar judi-
 cialmente sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e
 ra obrigado a conservar os Capinhocens, e Pombas, que se acharem nesta data dei-
 xando de os cortar para outro algum uso, que não seja o da construcção das Casas
 da mesma Senhora, e cuidar na plantaçãõ destas arvores naquelles mesmos lu-
 gares em que ja as houverão ou forem mais proprios para a produccãõ das mes-
 mas, como tambem a fazer os Caminhos de sua terrada com pontes, e estroms,
 onde necessario for, e descobrindo nella Rio caudalhos que necessite de Barca
 para se atravessar, ficara reservada de hua das margens delle meia legua de ter-
 ras em quadra para a comodidade publica e nesta data, não podem succeder em
 tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiãõ, e succedendo sera com o encargo
 de pagar Duzentos, e outro qualquer que S. Mag.^{de} lhe impozer de novo, enão ofa-
 zendo se podera dar aquem adenuciar, como tambem sendo adita Senhora de-
 vido mandar fundar no Districto della alguma Villa, qdora fazer, ficando
 livre e sem encargo algum ou pensãõ para o Sesmeiro, enão comprehendera
 esta data Veiros, ou Minas de qualquer genero de metal que nella se desco-
 brir reservando tambem os passos Cens, e faltando a qualquer das ditas clau-
 zulas por serem em forme as Ordens de S. Mag.^{de} e as que dispõem a Ley, e
 Estat das Sesmarias, ficara privado desta. Pelo que mando ao Ministro,

11. set. 1790

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

ou Official de Justica a que o conhecimento desta pertencer de posse addito Jose
Ignacio da Costa dos referidos Campos na forma acima declarada. E por firme-
za de tudo lhe mandei passar a presente por mim signada e sellada com o Si-
nete de minhas Armas, que se cumprira como nella se contém e se registara
nesta Secretaria do Estado em as partes a que tocar. e se passou por duas vias.
Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos quinze de Setem-
bro de mil setecentos e noventa. Foi Jeronima Leao, Official Mayor da Secreta-
ria, a fim escrever, e subscriver, no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

M. B. de Rezende

74



N. 300

1.600^{rs}

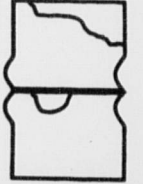
J. G. de Vilhena e Silva
de S. M. de S. Sebastião
de 1816. M. B. de Rezende

Carta porque V. E. ha por bem conceder de Sesmaria em Nome de sua
Maj. a Sr. Ignacio da Costa hums Campos que terao legua em sua defen-
te, e duas de fundo, na parte e forma acima declarada.

Para V. E. de 1816

5027

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Preg. no L. ho que serve de Preg.
Gral nesta Secret. do Estado af 387
Rio 15 de Setembro de 1790

Off. Mayor da Secret. no impedimento
de molestia do Secretario do Estado.

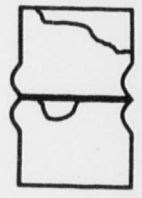
João Pereira Leão

Lancada af 668 do L. 2º
dismelhante. N.º 4726
de Março de 1813

Tabularia
NACIONAL

49 2
8 2

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

2

Nos abaixo assignados certificamos, e juraremos
sendo necessario, que a letra, e assignatura do papel
retro he do proprio punho do papador delle Louc
Ignacio da Costa pelo plano consueito: que della
temos, assim como das letras das tentas nelle
assignadas. Alora 12 de Maio de 1813

Thomas de Aguiar

Ant. J. M. M. M. M.

A el nobre do Sr. de ... as ...
assignatura ...
D. ...
Alora 12 de Maio de 1813

Antônio Francisco dos Santos

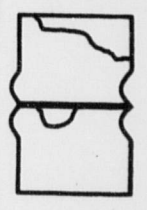
Lancado no L. 5.º de Legit. Ordinaria
a 181. Porto Alegre 14 de Maio
1813

N.º 52

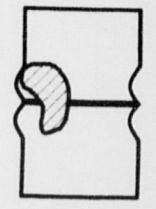
P. 400 de L. de R.
V. 211 de abril de
1816.

Antônio Francisco dos Santos

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

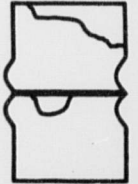
Instrumento em Publica forma com
e seus dogmas abaixo se declara

N.º 2.º

66/0/948

Sabido quanto este Publico Instrumento dado e passado em forma
ma viraem que no Anno do Nacimto de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitenta e quinze aos
vinte e seis dias do mes de Agosto do dito Anno. Nesta Villa de São
Pedro do Rio Grande em meu Escriptorio publico Supplicante José
Cardoso da Silva me foi pedido e requerido que da propria
clausula de declaracão e protesto que ante Juizo registrou me
dese hum Instrumento em forma para com elle tractar do seu direito e
justica que cumprir dando me espavando me com o thes dor ditta
Quella pella forma seguinte **Titulo do**
Neste oitenta e quinze Juizo **Auto**
Ordinario honras **Borgu. Au-**
toação de **Peticão** para assignacão **Autoação**
de termo de **Declamação** e **Protesto**
que assigna José Cardoso da Silva
Supplicante - Anno do Nacimto de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitenta e quinze aos vinte e hum
dias do mes de Agosto nesta Villa de
São Pedro do Rio Grande em meu Escriptorio publico Supplicante José
Cardoso da Silva me foi entregue hum
ma peticaõ pedindo me the assu-

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

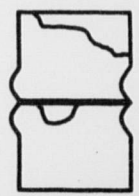


114

Petição

e autografo e outro affe para effeito
 de reproceguir na assignatura
 do Tomo de Declamachão e protesto
 que na mesma faziam incad a qual
 peticao em Obervancia do despacho
 nella referido e por meos do tribu-
 da pelo distribuido do Juizo de
 recorre e autografo e he o que se di-
 ante se segue E para em tal caso
 o Tomo de autografo e la foi
 quanto Jose de Oliveira Borges
 Felicidade que o thesorero a Signey
 Joaquim Jose de Oliveira Borges
 Don Joao Cardoso da Silva que
 sendo na tarde do dia Sabado ul-
 timo dezanove do corrente mez de Ago-
 to se apresentou ao Suplicante em
 sua fazenda da Torquinta grande
 da Piratini quatorze leguas distante
 desta Villa hum Alferes do Regi-
 mento da Ilha de Santa Catharina
 cujo nome o Suplicante ignora e o
 apresentando ao Suplicante hum pa-
 pel sem thesorero nem dar recencia
 nem o que continha nem ao que se
 regia ordenou ao Suplicante que
 assignasse e apresentando que assim
 continuava o thesorero e Secul-
 tarino Antonio Margue Governador
 Capitao General e deste modo se
 extorquiu do Suplicante a assigna-
 tura do ditto papel que realmente
 nao sabia o que continha de manei-
 ra que so depois de assignado he que
 se lhe mostrou em humo papel que
 so depois que se dava sem se dar a
 quem de parte da fazenda que po-
 sse naquelle lugar. E Da que
 nas Convidos como duos ja protestos
 o Suplicante nao consta em o dito

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



o dito papel não rapou e qualquer
outro acto que por elle se fey d'isso
ou celebrado. Regue a Suplicante a
dona Morte e viva mandar que dis-
tribuida e auctuada esta sobre o termo
termo de reclamação e protestos que faz
contra o referido papel assignado e
effeito aque se deu para que em nu-
nhum tempo e por nenhum modo que
fidi que e que tomado o dito termo com
o competente numero de testemunhas
se julgue por sentença e julgado que
seja se de ao Suplicante o Instrumen-
to que por qualquer via lhe compra
pedir. Que a dita Morte e viva seja
Ordinario seja Ordinario e ordinario
de Receber Morte e Distribuida e
Auctuada tomere ao Suplicante sua
Reclamação e se gado se o termo. Vil-
va Distribuida a Borga Pinheira
Termo de Reclamação Protesto e An-
dante hum dia domex de Agosto de
mil oitocentas e quinze Anno mil e
Vilho de stad Pedro do Rio Grande em
meu scriptorio compareceu presente
João Cardoso da Silva que reconhe-
ce pello proprio de que deu fe e por
elle represente da testemunhar
abaco assignado foi dito que elle
reclamava como com testis Reclama-
do tinha e protestava e de se não
com vir no testis que para ter humas
assignaturas que prouta em hum papel
que no dia de ante se comente da parte
do Mestrizpino e de o Mestrizpino de
Albuquerque Governador e Capitão General
desta Capitania the se apresentada por
hum Offizal do Regimento de Mte de
Santa Catharina de quem ignora

48
11

Luiz

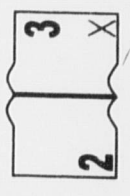
Antônio

de Leão

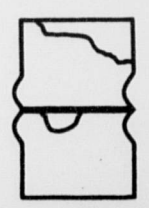
maçã

por th

NUMERAÇÃO INCORRETA E/OU
DATA INCORRETA
Incorrect numbering and/or incorrect date



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ignorava onom e hnto tanto pello
 quodonia respecto ao conteúdo do
 dito papel como proquaet quer effeito
 que pello mesmo poma produir por
 virtude da dita assignatura assim se
 torquida, e tudo assim na forma de
 sua peticas. Dito que vesse queria
 outro sim Valens como parte de pro-
 quete termo e de como assim o sine
 prollutoa dou se. Para Constar Ja-
 co este termo que com autentimachas
 assigna em Joaquim Jose de Oliveira
 Pagan Rebelião que oberey. João
 Cardoso da Silva. Francisco Goncal
 ves Amira. João Francisco Avila
 Soares. Custodio que vai pagar d'ello
 de tres mil e setecentas e quarenta e cinco
 Reaes unite cinco de d'outro de mil e
 to cento e quarenta e cinco. Joaquim Jose de
 Oliveira Pagan. Numero tres mil
 quinhentas e cinco. Estadas as Armad
 deas. Pagan obereyad trinta e seis
 do d'ello. Braga fillos. Concluzas
 Avante. Cinco dias de mes de d'outro
 de mil e oitenta e cinco. Unnos
 neste villa de São Pedro do Rio Grande
 de um meu receptorio faco esta m
 to com clauso ao Juiz Ordinario Capi-
 tar Jose Thomaz da Silva e pica con-
 tar faco este termo em Joaquim Jose
 de Oliveira Pagan Rebelião que
 oberey. Concluzas avante e cinco
 de d'outro. Julgo por sentença ter-
 mo de declaracão e prollutoa a pella
 dita d'outro. Selo oberey de qual quer
 parte, e mande se o instrumto de
 quereido pella supplicante que pagar
 as d'outro de d'outro. Rio Grande unite

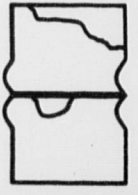
Cartada

Selo

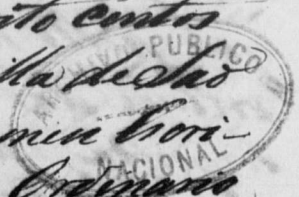
Concluzas

Selo

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e quinze Jozé Thomas da Silva = Decretal = Aos vinte e seis dias de Agosto de mil oitocentos e quinze Annos, nesta Villa de São Pedro do Rio Grande em meu Escritorio por parte do Juiz Ordinário Capitão Jozé Thomas da Silva, me foram haer os autos com a sua Sentença Letra; de que fago este extracto. Eu Joaquin Jozé de Oliveira Provedor Tabellar oberoij = e Não se continha mais com alguma emendita ou corrector que a qui for Copiar do proprio a que me reporto e com a sua theza este Comfesi Subnoce vi, e assigno, nesta Abre dita Villa no dia mez e Anno no principio de clorado. Eu Joaquin Jozé de Oliveira Provedor, Tabellar do Comfesi, Subnocevi, e assigno, imp. publico, e laca



49
12

Contrato  A Sheep

J. M. de M. P. de S. P.
C. de J. M. Tabellar
J. M. de M. P. de S. P.

121

19709

P. g. 120 v. do L. H. H.

[Large decorative flourish]

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Manuel Marques de Souza; Comendador da Ordem de São Bento de Aviz; Tenente General do Exército de Sua Magestade Real, e Comandante da Fronteira do Rio Grande do Sul.

João da Silva

Attesto ser verdade, muito exacta, quanto relata o Suplicante João Cardoso da Silva; huas coisas, sendo em um carregado, outras juradas. Passa referida verdade e que afirmo; e para constar em assosí passos apozente huas por mim somente assignada e sellada com o Sincte suminhos Urmas. Rio Grande de S. Pedro a 23 de Janeiro de 1816.

M. Marques de Souza

Dei João Cardoso da Silva, que a dem de sua justiça, e para instruir requerimentos, que tem a fazer, necessita q' V.C. lhe faça a graça de attestar se he ou não verdade, que elle he hum dos mais antigos colonos existentes nesta Capitania; que foi o primor q' estabeleceu aqui a fabrica de charques, tirando p' isso matras a sua custa no anno de 1780; que na guerra de 1808 sendo esta Fronteira atacada p' hum Exército Hispanhol, voluntaria e immediatamente se incorporou o Sup^e ás novas Tropas montada, armada, e municiado com seis puzas de seus dependentes igualmente promptos a custa delle, com as quas se consumm effectivam no no Exército até o fim da Campanha; que fardou a sua custa douz Soldados de Tropa de Linha, no que dispuzdo truzentos e oitenta e nove mil reis; que deu gratuitamente p' o Real Serviço truzenta cavallos; q' para huia contribuição voluntaria exigida p' Sua Magestade Real entrou o Sup^e com quinhentos e tantos mil reis em huia letra q' lhe devia a Real Fazenda; que ultimamente p' a Campanha do Exército Pacificador contribuiu tambem com huia avultada porção de annos vacuros, e cavallos; e que nunca teve concorrência alguma de outros q' grua, nem alguma outra muni. de manira q' os campos, q' possui na extenção de quatro leguas e meia, todos huos q' comprou q' for de

* N.º Arrependido don de annuais Ciscums, e Cavallos que o Sup^e cuida ter dado p' o Exército Pacificador, sei que deu, mas nao aguantou de Cavallos, e Boys, que deve de clarar quem os licitou.

M. Marques de Souza

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

13v

de hum computo ainda maior q' não veio a verificar-se na
sua totalidade por faltar termo, em q' se inteirame, como
tem acontecido a outros vizinhos: o que tudo he notorio a
V.E., de quem fizo se impetora e suplica a graça da
Attenuaçã, q' se precisa p' authenticam mostrar a vida
de de deo o expellido

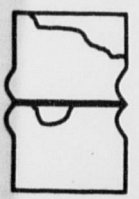
N.º 172

Dg. 40 rs de follo. P.º
30 de Maio de
1816.

Ant. Casper

S. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



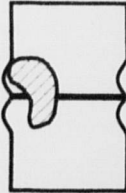
M^{mo} e C^o Sur

1A



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

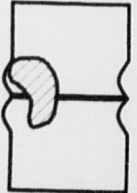


Na conformid das regias determinações de L. A. B. pela
 Alca de Duxemburgo do Prusso tenho a exp^r a L. A. B. p^r
 desprez ac^{mo} Real Sertor pelo dito Regio Tri-
 bunal q^e os campos q^e fazem o f^oto da Alca de Fran-
 co de S. Moia me pertencem Directam^{te} pelo Legitimo ti-
 tulo de Dominio e posse em q^e dellas me acho desde an-
 tos de 1793, em ago anno fazendo ver ao M^{mo} e C^o Vice-
 Rey q^e entao tinha o havelor eu comprado sem p^rapou
 carta de Sismar^a dellas constante do Docum^{to} N^o 1, v. 2^o,
 em virtude da qual sem direcc^o e Demarcac^o Judi-
 cialm^{te} continuei sem du^o posse nom^o anno como se
 ve dos ditos Docum^{tos}: depois do que se certar evidas
 epletos com p^ro^o da basta q^e tinha tua Sismar^a de oi-
 ve dos ~~me~~ ^{me} consentac^oes fix^{as} tua compra della em 1796
 como semestre dos ^{me} Docum^{tos} sem com^o tuas augmen-
 tar a extens^o do meu Predio ja medido e demarcado;
 De entao q^e tu me conserva sempre passificam^{te} na
 referida posse e Dominio sem a minima contradic^o
 atre o anno de 1800 em q^e appareu^o e fuis das Sismar^{as} Hen-
 rique da S. Laur^o, o qual eu q^e abuxar^o e am^o custid^o e singe-
 lera ou pelo q^e q^e fosse procedeu alguma nova Alca^o
 nos ^{me} campos eu p^ro^o de reconhecer q^e nao havia m^o
 terreno do q^e aquell^o de q^e tirava o referido meu Titulo de
 Sismar^a e q^e eu tinha todo o proveitudo com foid^o e Lavou-
 ras; q^e meo arbitrio sem mandou fazerhe tua Divis^o
 Separand^o os ex^o cidia com tua Legoa de fronteira de
 furredo^o e laod^o em q^e vestia tua meu Colono Pedro Dias
 de Olive^o; q^e cuja parte ficou tua Legoa de largo com

com outra emia de bom por do q^{mo} he am q^{mo} indevidam^{to} e
 obter a Sup^o ou intaim^o q^{mo} se solicitava a confirmacao
 do titol da guerra m^o Sumar^o q^{mo} pro no via hu p^o p^o lito
 contra em Pedro Dias q^{mo} se publica^o congo com effe
 to sex pulcey^o de h^o p^o v^o lude de hua Sentenca pres
 ferida com pleno conh^o de laura e q^{mo} a vista da Docum^o q^{mo}
 a presentia em juizo e a prova de testemunhas constantes do
 de N^o 3^o he conluca^o q^{mo} julga^o juridicam^o omnu^o Div^o de Dominio
 e posse e q^{mo} nao podia nem podera ja mais ser nociva a quel
 la. He bica^o sinistra^o feita a prova da pela insubsistente
 Sentenca proferida q^{mo} a quel juizo das Sumar^o qual q^{mo} parece
 incerta nos ditos N^o 3^o Docum^o e q^{mo} com solidos fundam^o ficou des
 truida pela q^{mo} se proferio contra o dito Pedro Dias com
 firmando e restituido ao seu inteiro vigor e vigor^o cumprim^o e q^{mo}
 se pronuncia sobre a prim^o Medica^o feita em 1793 como
 se ve dos m^o Docum^o sendo de nota q^{mo} assim como ha la
 pa da Aquida^o Medica^o q^{mo} se tal Pedro Dias levau
 tance com a m^o propria assim tambem pode a Sup^o con
 aq^{mo} a sua Sumar^o a q^{mo} a expedic^o usou effeitor me e puz
 pelos restrictos meos q^{mo} se m^o patentiarao como se mostra do
 a p^o de h^o Docum^o m^o se principio mostrando ce puz
 do de N^o 2^o q^{mo} sendo m^o constrangido Militar m^o a p^o a
 m^o a assinatura a hua Pope q^{mo} p^o esse meo se deu ao Sup^o
 logo a reclamei pelo judicial unico legitimo, protestando
 contra am^o posse equan^o q^{mo} effeitor q^{mo} publica vir a ter.

Colizer a Sup^o em sua P^o q^{mo} esta faz^o de medir adita
 sua Sumar^o hu hua p^o lito. usando a largura com a qual
 se notadam se proprio e ungana^o a S. A. R. e. nao
 constam m^o de h^o ja m^o mostrara com vero p^o da
 do sobre ipso hu so passo pelo cam^o q^{mo} o mesmo

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



46
15



Mesmo Real Decreto tem Ordenado suas suas pro-
 videncias para que os contra a expressa determinação deus qua-
 is tem se lido em matéria de posse dos terrenos em q' estão
 e hu' meio illegitimo e ahi se mandava protergá-la auevi-
 da forma estabelecida nas m^{as} - Leis q' elle ou des conbes-
 a ou pertença conculcar?
 Nem he menor falcio.
 q' dizere q' eu haendo agora requerendo as m^{as} ter-
 ras ja concedidas a elle p^o q' o q' diligencia he unicam^{te}
 a Real Confirmação da m^{as} de Sismar^{ta} antiga ja verificada
 nos proprios terrenos q' eu houve q' compras de hu' comp-
 to ainda maior q' serao primum q' não haver no
 lugar de extenção correspondente as m^{as} compras q' cujo
 meio he q' tenho feito o meu estabelecim^{to}. pois q' num-
 cartive concessão alguma q' graça sendo eu hu' dos mais
 antigos colonos deste contin^{to} e oprimo q' nele em austa
 erigi fabrica de Carnes de Charque q' tanto tem coop-
 perado p^o o seu augmento tendo me oferecido issido
 pessoalm^{te} a defesa da d^{ra} fronte^{ra} com gente minha
 montada Armada e municada tambem em
 custas tendo de mais amais Soldados Militares
 com p^o de suspendio meu estando da do tambem gra-
 tuitam^{te} hu' gr^o numero de Cavallos mancos, Bis-
 tas, e Bois, assim como hu' avultada contribuição
 pecuniaria p^o suprir as percações do Estado e defera da
 coroa como se mostra do Docum^{to} em q' o q' cujo origi-
 nal tenho remetido p^o a bordo p^o ser apresentado
 ad. A. R. em requerim^{to} q' faço sobre este m^o objeto
 de cuja verid. tambem se pode V^o Ex^o aqui emfor-
 mar q' quois q' perroas fidedignas e q' tenham
 sezaõ de o saber.

Arista pois do que

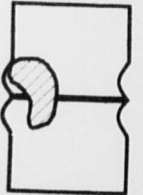
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

do q' venho de expor com fio q' U. Exa super-
 suadirei e confirmarei perante om. ^{me} August-
 to Senhor, q' a applicao do Sup. letao capto na co-
 mo falta de circunspeccao e q' isso deve ser claratam-
 eada. He o q' p' hora seme oferece dizer.
 B. Gr. 10 de Janr de 1816

N. 175 João Cardozo de S. A.

D. J. B. de S. A.
 P. 30 de Maio
 de 1816.

Tr. J. C. de S. A.



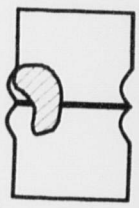
Não está autorizado para tomar conhecimento de pletas M. e B. J. litigiosos, nem para infringir, Ordens Superiores; as quaes devo fazer executar. Não foi dada a lictar e que relatada de Sup. por ser verdade, e a execução da dita ma is, que no anno da guerra demit oits centos e hum com os consimilantes, foi sem ser chamado, Abrado montado, emuniciado, levando, dos seus dependentes, cius pessoas, da mesma sorte, annuio se a Oluna que de fundia a estrada do Cercato da immunição nelle Jarqueroio, e conservando se effectivamente, a lictar se do dito Cercato; porim, porim, e tem de se executar a d. terminação de M. e B. J. Superior Marquez Gov. Capitão Gen. Rio Grande a do de Jan. de 1800

REPUBLICA NACIONAL
 Marquez

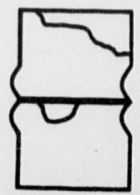
Di. João Cardoso da Silva, que sendo senhor e possuidor de hua estancia no Pinatini com quatro leguas e meia de extenção, q' houve p' compra feitas de maior computo, da q' se se veio a verificar - e apurando p' não haver terreno com q' seprehuncuradas, como aconteceu tambem a outros vizinhos; acco- tica, q' sendo Fran da S. Maria alcançado ob e subrepticiam Sumaria de legua e meia de campos q' p' dicio p' devoluto dentro dos limites do Sup. e querendo verificar a referida concessão, sem p'ceder medição e demarcaçãõ judicial determinada pelas Lei de Reins, sem aquat, e sem a citaçãõ, e cabal convencimto do Sup. nunca podia nem devia entrar na posse dos m. Campos; p' dicio obto, q' contra toda a Lei e Dico se lhe foy dar posse p' hum Official Militar, p' dicio qual sendo o Sup. contrangido a assignar hum papel, q' devia respecto a m. posse, q' a forma se inculcava se p' determinaçãõ superior: immediatamente veio a dita Villa a reclamar, como com effito reclamou perante as Justi- cas de S. A. B. a assignatura q' tinha p'ntado, protestando contra ella, contra a tal posse, e contra toda e qualq' acto, que lhe foy prejudicial, como se mostra do Decum. junto.

Depois do que aconteceu tambem, q' sendo o Sup. foy ali hum fugardo ranco, e apparecendo nito logo desmido, p'ntou a foy a M. e B. J. Marquez Gov. Capitão Gen. hua petição por capicosa, querendo se de q' não sendo o Sup. foy opporçãõ a dita posse e acto della, passara a cr.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



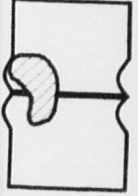
TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



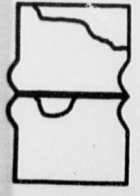
16v

arrancar o tal ranno, q' apellida casa: e pretendendo compravar isto
 com hũa attutação de hum Sarg^{to} M^{or} Com^{de} do Distrito, e
 com hũa inquirição de tut^{as} ordenada p^r V. Co.; tudo se devane-
 ce, e não pode produzir effeito algum contra o Sup^{le}: pois ma-
 trando-se pelo referido Douan^{to} a tal se logo appareto, e comprada por
 se e assignatura pretendendo contra hũa e contra outra pelo me-
 thor forma de Dit^{to}; e sendo bem notorio q' o Com^{de} do respectivo Dis-
 tricto não ha o indicado Sarg^{to} M^{or}, mas sim o Cap^m em Ter^{ra}
 Thomaz Garcia; ha igualmente bem sabido p^r todos q' o governo sabe
 q' conforme ao Reis e Dit^{to} de Prime^{ra} deas as tut^{as} q' são inquiri-
 das contra algu^m p^r seu esta^{to} ou arrenda, nenhuma prova farão,
 e q' ainda q' fosse realm^{to} o Sup^{le} quem arrancar ou mandar
 arrancar o dito ranno, não faria nista, se não q' juntam^{to} lhe ha
 p^romissão pelo Sobrano, q' pelas suas Leis tem exp^ressam^{to} ob-
 torgado a os seus Vassallos a facultade de em tal caso repelli-
 rem hũa força com outra. Ora, sendo bem evidente que
 em o Sup^{le} tomar aquella p^rome^{ta} p^r seu modo contra toda a
 devida forma de Dit^{to}, e sem o Sup^{le} em legalm^{to} arrenda e comen-
 cado a seu respeito, não foi notoria força e rebulho, segun-
 do as m^{as} Leis, q' ninguém pode fazer q' deusm de tal lugar; he
 bem de presumir, q' o não ter sido p^romissão a o Sup^{le} por
 que q' se q' de acida de p^romissão, por um q' se não arrenda o Sup^{le}
 foi sem duvida a camera de S. E. de f^rica de aquida p^romissão
 determinando p^r seu Rescripto o Sup^{le}, em q' se refere a dita

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Maria Vista ao Procurador da Fazenda.
19 de Junho de 1816.

Senhor

18 4

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

L. P. na Coronada
reposta. Rio de Janeiro
19 de Junho de 1816.



Fiat justitia; dec. Lavando-se
porem na Província que
a medicina e demarcações
devem ser feitas a vista da
Carta de Legação Original.

[Handwritten flourish]

Dis Francisco de Souza Maia
Morador no Rio Grande de S. Pedro do Sul
que elle alcançou a Sumaria que juntos ofere
ce a qual pertence fazer metter e demarcar
por hies duplida at. A R. de Digne
Monsieur. lhe passar sua Província de
Medicina na forma do Estilo

AT. A. R.
a seu o haya por bem

[Large handwritten signature]

rg

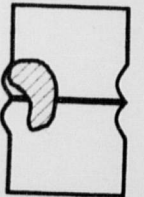
[Handwritten signature]

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

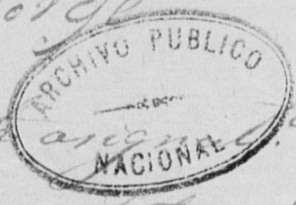
Fainto Jorge de Campos
 Alferes do Regimento de Linha
 da Ilha de Santa Catharina
 por S. A. R. que Nos Guardo

Attesto que em observancia do Despacho recto
 do Ilmo. Exmo. Sr. Marquez de Alegrete Governador
 Capital General desta Capitania em nome acaõ q
 tive do Coronel Comandante Interino da Fro
 nteira Felix Jose de Mattos Pereira e Castro em o
 ficio nã datã de 10 de Agosto do presente anno
 passy o lugar denominado Fozqueta do Peratemy
 aonde se acha sita a estancia do Juiz das
 Sermarias Fran. de Souza Maia sendo pre
 senter os Eriõs confinantes Athos Pereira
 Chaves Joã Cardoso da Silva thes. for ter sem
 ellamente o titulo de Concessã que das men
 cionadas terras tem edito Fran. de Souza
 Maia nã datã de 13 de Agosto de 1815 e signa
 do pelo Ilmo. Exmo. Sr. M. Diego de Souza, dei
 passy a Francisco de Souza Maia, Juiz das Ser
 marias desta Fronteira das terras Concedidas
 na Carta da Sermaria pelas devizas q' Confun
 dender do Maris do Rio do Eriõ Joã Cardoso
 no arroyo do meio onde se divide com o Eriõ Atho
 me Pereira Chaves no arroyo do Tomandã q' qui
 divide a estancia do Felicio Manoel Goncalves
 tem Contrario e Peratemy adecendo por este aem
 contrar com a linha de devizas e separaçã
 das terras do mesmo Eriõ Joã Cardoso e por ser
 verdade passy a prezente que assigna com as
 Certidões abaxo e signado Fozqueta do
 Peratemy do Agosto de 1815

Fainto Jorge de Campos
 Honro Sr. Chaves
 Joã Cardoso da Silva
 Sab. Joaquim da Silva Campello
 Joã de Castro e Castro



Com Test. ~~Maurício~~ J. da Silva
José Maria, José



27
20

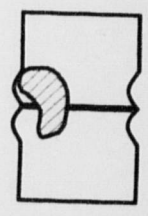
hee. Verdade. as Sept. original
Neto, supra, e taquem a letra da
Attest. Neto deq. deq. deq. deq.
21 de Neto. deq. deq.

Em test.  de Neto.

em Neto Compulso
3

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Publica Forma

Don Miguel de Souza do Conselho de Sua Magestade
Real Vossa Real Casa Graça
Cruz da Ordem de S. Bento General
dos Reaes Exercitos Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de São Pedro e de
outra — São saber aos que esta minha
Carta de Sesmaria virem que tendo por
peito a melhor ventura Francisco de Souza
Majors morador nesta Capitania não
ter obtido Graça de Sesmaria em seu no-
me ou de interposta pessoa, e achou-se
na fronteira do Rio Grande hums Campos
pertencentes a fozas Corvo da Silva entre
a foz de Peratingy, e os arroyos do Ca-
monda e do Mejo ha de se fazer em as
guas poria estabelecer huma Fazenda
de Criar Gado, pedindo-me Vossa Magestade
se por Sesmaria para se sustentar com li-
gitimo Titulo, e attendendo a esse Requi-
mento, as diligencias do Estillo que
se procedes, e Informações da Camara por
seu Vossa Magestade, mais a do Doutor Ouvidor Geral
da Camara sobre q. t. v. visto ao
Nombregado Procurador da Fazenda Real
desta Capitania quem suas offensas



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

24V

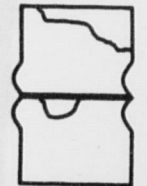
Officio duvida alguma. Ely por bem
 en. Conformidade dos Officia Regias
 conatos delimitados no Real Nome do
 Principe Regente N. S. de S. de S. de S.
 Francisco de S. de S. de S. de S. de S.
 das para iracão de gado nos Eucendo
 estas a humalagoa de frente, e de
 fundo dos Campos de S. de S. de S.
 de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 so a ellas tenha, mas com declarações de
 que as povoações no termo de dois annos
 contados desde a data da presente Carta
 Cujas Condições mostrara Satisfeita apre-
 sentando na Secretaria deste Governo
 Attestado do Promotor por onde conste
 ter dado ao Divino o numero de laboças
 que correspondem ao delimitamento por si
 mania completa pertencente ao tercei-
 ro anno, e de que nome mesmo limite de dois
 annos Satisfatoria de Sua Magestade Real
 pela Magestade de S. de S. de S. de S.
 mação desta Carta ajuntando Sentença
 de Medição, e demarcação nos termos que
 determina o Real de S. de S. de S. de S.
 de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 go de S. de S. de S. de S. de S. de S.

79

divente enoue de Novembro de mil e oitenta e
 cinco e de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 cumprida com as proprias Confirmações
 ou Certidões de ater de S. de S. de S. de S.
 prescripto que sera S. de S. de S. de S. de S.
 de S. de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 quebra do Real em virtude da Santa
 Regia de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 enouente enoue, ou de futuro por S. de S. de S.
 talleis nestas Sobras tambem tera obriga-
 ção de conservar, e augmentar com planta-
 ções d'Arvores analogas a natureza do
 terreno ou matas comprehendidos nos
 duas devidas, e de S. de S. de S. de S. de S.
 que se experimenta em alguns lugares de
 madeiras de S. de S. de S. de S. de S.
 tivas de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 para S. de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 e de S. de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 deste Governo, e de S. de S. de S. de S. de S.
 todos os Cominhos publicos, e particulaes
 que se necessarios para Pontes, Fontes, por-
 tos e Pedreiras; outo sem de S. de S. de S. de S.
 las de S. de S. de S. de S. de S. de S. de S.
 para ser atrephado de S. de S. de S. de S.
 das margens sem quarto de S. de S. de S. de S.

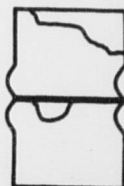


TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



221
Em quadros destinados ao uso de Grad
nesta Nota não poderão vender-se livros
Eclesiasticos ou Religiosos por titulo al-
gun esculpido sera com o Encargo de
vender no termo de hum anno, e de pagar
doze annos Tributos como obtentores da Real
Regia para os conservas, alia haveres por
devoluta, e dar a quem denuncia, como
dispoz a Proviciao do Conselho Ultramarino
no dequite de Agosto de mil e setecentos
e vinte e sete, quando se vioo fundar a Vil-
la, Povoação, ou Reguiciao no termo della,
targara mija legoa de terreno em quadro
para a fruição publica lura de porem al-
guma, ou beneficio; bem como todo aquel
le em que se acharem livros ou panfletos de
qualquer qualidade de metat que for. Não
podero vender, ou trocar os livros de que
consta esta Simanica de porem ante della
sem licença deste Governos, a qual avista
da scriptura de venda se averbará no ter-
mo onde estiver registada esta Carta,
e com a confirmação; e do mesmo sorte
se averbará todos os papagos de
nomes que for hromas, ou de ausen,
ou verem de ter afim de sempre se averbará

222
Contra quem são os professores das man-
ciadas e livros, e faltando elle mesmo, ou
seus successores a qualquer dos subscritos
Clamulos por quem conformes as Ordens
Regias, e as que disporem a Rey, e Real
das Simanias ficaram porem desta, e se
dará a quem apder, e denunciar. Pello
que Ordeno ao Merito ou Official de
Justicia a quem competer de Pape a Fran-
cisco de Sousa Moya da Defenda de livros
e manancia de declarada. Por primeira de
tudo mandei fazer a presente Carta
porem assignada, e sellada com a sine-
te dos meus armos, a qual se imprimi-
rá como nella se conten a Registara
nesta Secretaria do Governos, na offinta
da Chancaria Real, em Camara do Conselho
Nada nesta Capitã de Porto Alegre em
treze de Agosto de mil e setecentos e quatro
e vinte e sete. Vicente Ferrer da Silva Freire Coronel
Secretario do Governos e Fern Eanes - Don
Nisso de Sousa - Estava annogem. adillo
do outo Senhor - Carta de Simanica pella
qual Vossa Excellencia fez servido conceder
a Francisco de Sousa Moya humas libras



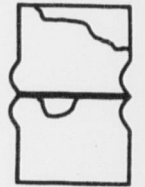
291

Humas Sobras das Cartas de S. Carlos
 da Silva entre a Brigada do Prater,
 com armaria de Camandó, e os meos na
 fronteira do Rio Grande, nos lacerando
 estas a humas legoa de frente, e tras de fundo
 como osima de lacerar. Para S. Paulo. Excellent
 cia ver. Por despacho de Sua Excellencia
 nome de Agosto de mil e oitenta e quatro
 registado a folha cento e vinte e nove. Vinte e
 do livro das Sismarias, Secretaria do Govern
 no em Porto Alegre aos tres de Agosto de
 mil e oitenta e quatro. Quem dige. Cento e qua
 toze. Fernando Antonio Vienna. Re
 gistrado a folha oitenta e oitenta e do livro
 primeiro que nesta Secretaria do Junto
 da Real Fazenda sem de Agosto de lacerar
 de Sismarias. Porto Alegre de ante de
 Agosto de mil e oitenta e quatro. Jose
 Maria de Almeida. Estancia de Sismarias
 do Sello Impresos. Numeros tres mil
 quatro centos e oitenta e quatro. Pagou
 quatro mil e trezentos e oitenta e quatro.
 meo. Comprose, e registado Rio Grande
 em Camandó de dezembro de mil e oitenta
 e quatro. Barros. Silva.

Silva - Afonso - Guimarães - Registado
 no livro terceiro de Agosto de mil e oitenta e
 quatro de ante a folha vinte e oito do livro Gran
 de de dezembro de mil e oitenta e quatro.
 quatorze. - Jose Pedro de Almeida. Em
 continha mais com alguma emrita
 Carta de Sismaria, sua Registor, e
 prope de Camandó desta Villa de S. Paulo
 Sismaria. Preonhos de S. Paulo a assigna
 tura, assim como Preonhos as Publicas do
 Camprose de Camandó, e tras a quey fidelm
 te Copiay por publica. Forma do Original
 a que me de Agosto de mil e oitenta e quatro
 e proventante que de como o Preonhos abai
 cho assignou, e assignado em Publico e lacerar
 no, e assignado em Publico e lacerar no N. 71
 Villa do Rio Grande aos vinte e hum
 dias do mez de novembro de mil e oitenta e
 quatro annos. E em Publico e lacerar no
 de Agosto de mil e oitenta e quatro. Quem dige
 em Publico e lacerar no. N. 71
 de Fevereiro
 de 1816
 de S. Paulo
 de S. Paulo
 de S. Paulo



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



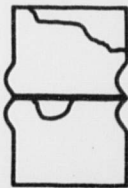
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

160

Francisco de Souza Maia fecho de
passar Prov. de medicina e de marcação
Rio de Janeiro 2 de Abril de 1846
Bernardo José de Souza Sabatto



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Art. 50 da Recolta
dos N.ros Circulares f.ºs car-
regados quincentos e quaren-
ta e seis, que recebem actual
Recoberto que commença assi-
mum. Rio 27 de Abril de 1846

Antônio Luis Corrêa de Moraes

Antônio Luis Corrêa de Moraes
Rio de Janeiro 27 de Abril de 1846
Dumtrao Sabatto

407 N.º 6 - 5427

25V

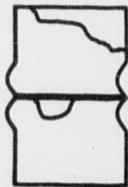
[Faint, illegible cursive handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible cursive handwriting in the middle section]

[Faint, illegible cursive handwriting in the bottom left section]

[Faint, illegible cursive handwriting in the bottom right section]

Porto



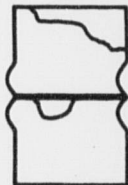
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Estava junto a rectory de João Cardoso de
L. e do Francisco de Almeida e Maria e os
cum. a elle junto sobre o professor
ult. e Dep. de 13. de 1855.

Infr. João e Luiz de Capitania
del. Pedro em 25 de Junho de 1855
e se expôs em 13 de Dezembro de 1855
anno

TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Majestade o Procurador da Coroa.
N.º de Jan. 1.º de Agosto de 1816.

Senhor

Espera-se por a informação
N.º de Jan. 12 de Agosto
de 1816.

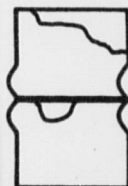
Procede a duvida do Escrivã da Camara,
e deve esperar-se pela Informaçã.

A Vossa Magestade requerio este Francisco de
Lizia Albuquerque, e o seu requerim.º Mandou-se ajun-
tar ao de outro Luiz de São Cardoso da Sylva, de
pois do q' foi a informar ao Gov. e Cap. Gen. al
ocorrido ao d.º Cardoso p.º escripto, cuja informa-
çãõ ainda não veio. Apparece elle agora pedin-
do Prov.º p.º medir e demarcar a Sesmaria in-
cluzã, et. Albuq. Mandou passar-lhe. Como po-
rem da Sesmaria se v.º confinarem as terras com
as da Sesmaria do d.º São Cardoso, ou antes serem
sobras d'ella, e ainda aquelle requerim.º sobre
q' foi mandado ouvir ao d.º Cardoso ainda não
se decidiu, nem veio informado, parece-me ha-
ver alguma subrepcãõ neste ultimo requeri-
mento, sobre o qual Determinarã V. Mage.º,
o q' Lhe parecer. N.º 01.º d' Agosto de 1816.

o Escrivã da Camara

Bernardo José de Souza Botto.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Senhor

Dezta com os mais papeis.
N.º de Jan. 18 de Setor. de 1819.

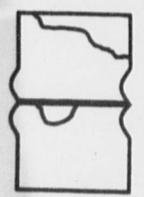
Observei o despacho juncto
de M do corrente. Rio de Jan.
22 de Setor. de 1819.

Se

Señor Francisco de Souza Maia, morador no Rio Grande do Sul, que tendo conseguido Carta de Sesmaria das Sobras da Sesmaria de João Cardoso da Silva, e sabendo depois que este as viera pedir a V. Magestade, requer o Supplicante fosse declarada a supplica do Supplicado, sobre o que Mandou V. Mag.º informar o Governador, e Capitão General d'aquella Capitania. Vendo então o Supplicante, que era necessario para cumprir a clausula imposta na Carta de Sesmaria, e disposto no Alvará de 25 de Janeiro de 1809 proceder á medição, e demarcação do terreno concedido, requer a V. Mag.º e Provizão para esse eff. a qual Mandando-se-lhe pagar, suspende-se depois a expedição dizendo-lhe-se, que esperasse por aquella informação. Chegou esta agora, e á vista d'ella Manda V. Mag.º remetter todas os papeis ao Juizo da Coroa para nelle se decidir sobre o direito do Supplicante, e do Supplicado por meio legal. E porquanto este, falando reverentemente, parece deve ser o da medição, por ser a questão sobre terras, e sobre sobejos d'ellas, cuja quantidade só a medição determina, requer o Supplicante a V. Mag.º que Mande expedir aquella Provizão ja Concedida para proceder-se á medição, e por ella pôr-se termo á tal questão, que alias seria interminavel com prejuizo grave do Supplicante, e da lavoura.

Da V. Magestade S.ª
Servido Deferir-lhe como supplica.
C. P. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

1/3

Com

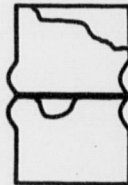
Por Dep. de 11 de Septbr. de 1817 em requerim.^{to} de Fran.^{co} de V.ª Maia,
= Proceda-se na fr.^{ca} da resposta = forão p.^a o Fuzada Coroa p.^a n'esse se de-
cutir, e decidir p.^r meio legal a questão da Sesmaria com Trás Cardozo da S.^{ra}
vindo depois os autos com a S.^{ra} passada em Julgado p.^a na Alza
se decidirem as Confir.^{ções} das Sesmarias, os papeis seg.^{tes} =

Inform.^{am} do Gov.^o claff.^o Gen.^{al} do V.º Br.^o de 2 de Mayo de 1817, e dentro
Requerim.^{to} de Br.^o de V.ª Maia com a sua Sesmaria em Publica Forma = Infr.^o
o Gov.^o H.^o = 13 de Novbr. de 1815

D.^o d.^o feitos ao Gov.^o ajuntando 4 docum.^{tos} em Publica Forma
Resposta de Trás Cardozo com dois docum.^{tos}, ou duas certidões, contendo o 1.^o 16
folhas, e o 2.^o 15 folhas.

N.B. No 1.^o Requerim.^{to} de Trás Card.^o, digo, de Br.^o de V.ª Maia esta a S.^{ra} da
med.^{am} de João Cardozo feita p.^r Henr.^o de V.ª Loureiro com dois Mapas, e
hú a attest.^{ção} do Engenheiro Br.^o de Saldanha sobre a quantid.^e da terre-
na suas confrontações

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Senhor
Majia Vista o Procurador da Coroa.
N.º de Jan.º 9 de Junho de 1819.

30

B

Inst.º Escrivão da Real
Camara na forma da resp.ºta

N.º de Jan.º 5 de Junho de 1819.



B

R.º Sul

Deve informar o Escrivão
da Camara nesta Mesa
declarando o estado actual
deste negocio, visto o que consta
do despacho de 22 de Setembro
de 1817 proferido nos Papéis
juntos, e da Nota da Secre-
taria tomada por Lembrança
nos mesmos Papéis.

D.º Francisco de Souza Muija morador
no Terço da Villa do Rio Grande del Rio Sul, que tendo
obtido legoa emua de terras de febras de São Carlos da Sibea
como da Sumaria junta imprimira documento que em Nome
da Vossa Magestade passou o Capitão General que foi daquelle
Continente D.º Diego de Souza Conde do Rio Carolo, como
já se acha de posse, o que faz ver pelo documento N.º 2, ten-
do se procedido, mediante remarcacao judicial em todo o
Campo, o q.º se ve de estrutura do Recco em 3.º documento
mostra estar medido, remarcado como da mappa em
4.º documento que principia do marco de praia do dito
seu Herco São Carlos da Sibea na sanga do Todeio ca-
royo do mico, onde reside com a Estancia do Esp.º Santo,
e seguindo pela extremos deste co.ºmoy de Sumaria
e dando a Estancias do herco, e Viuva de Manuel
E.º de parte a luma de d.ºmoy, e reparacao das d.ºtas So-
bras como todo se ve da mappa da legoa emua, e q.
q.º as quer pedir, e gozar com a Real Confirmação p.
tanto

A Vossa Magestade supplico
a f.ºra o aver por bem mandando se
pape Carta de confirmação no q.
se

Não juntos os papéis respect.
e se acham na Secretaria

F

Francisco de Souza

F.º de Souza

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

aguarda em unia, como disse em a Prizão do Cometho Ultramarino de Sete de Agosto
de mil setecentos e vinte sete; e sendo preciso fundar-se Villa, Povoaçao, ou Freguesia
no Distrito della, largar a mitta de terra em quadro para fruição Publica,
luro de Campos alguma a seu beneficio; bem como deo aquelle em que se acharem Cocos
ou Minas de qualquer qualidade de metais que for. Nas povoaçoes vender ou trocar
as Obras de que consiste esta Sumaria, nem parte d'ellas, sem conceito d'este Govern
no, a qual a vitta da scriptura de venda se averbara nos livros onde estiver registada
de outa carta, e sua confirmaçao; e assim como forte ali se averbaras todas
as papagens e domínios que por heranças ou doações houverem de ser ajuiz
de sempre contar q'uaes sao os possuidores das mencionadas Obras, e attando
elle o mesmo, em seu d'elles por aquatquer das seguintes clausulas, por serem
conformes ao Real Cedula, e Regu de 1764, e a Real das Sumarias
p'ças Privadas de 1764, e de dar a quem a pedir, e munitar. P'que o Reino
ao Ministro ou Official de Justiça a quem competir de posse a Francisco de
Souza Moya dos Officiaes de Obras na manua de 1764. E confirmada de
P'do M' mande a p'passar a seguinte Carta por mitta assignada, e sellada
com o Sello de as muntas Obras, a qual se cumprira como nella se contem
e se registara nesta Secretaria do Governo, na data desta da agenda Real,
na Camara do Distrito. Dada nesta Capital de Porto Rico, a dois
hoje de Agosto de mil e setecentos e quatorze Vicente Ferrer da Silva Prím. Comel
e Secretario do Governo apez escrito

314

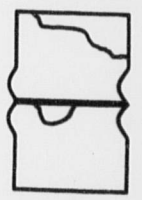
D. Diego de Souza

Carta de Sumaria p'ba qual Vossa Excelencia for servido conce
der a Francisco de Souza Moya humas Obras dos Campos de Joao Carde
zo da Silva entre as seguintes do Piratinim, e os Arroyos do Camandua,
e do Rio na fronteira do Rio Grande, não excedendo estas a humas legua
de frente e de fundo, como assim se declara

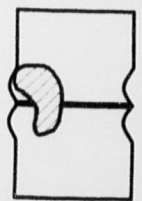
129 - v

Para Vossa Excelencia Ser

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Por Despacho de Sua Ex.
do M. de Agosto de 1844.

32

Reg. nº 1291 do livro 1.º das Sumarias.
Secretaria do Governo em Porto Alegre
em 13 d' Agosto de 1844.

Fernando Antonio Dinna



N.º 3484
Pagou 10000.00 do Sullof
Benedictino Gomes

Reg. nº 83 do L.º que nesta Secretaria
da Junta da Real Fazenda serve
de Pedido de Cartas de Sumarias.

Porto Alegre 17 de Agosto de 1844

Jose Maria de Almeida

Cumprase, Registre-se. N.º 83
em Camera 10 de Set.º
de 1844.

Barroiro Silva de Moraes
Guirring

Reg. no L.º 3.º de Reg.º de papéis dep.
n.º 287. N.º 3.º de Set.º de 1844

Jose Pedro de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

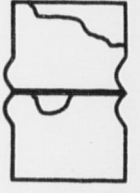


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

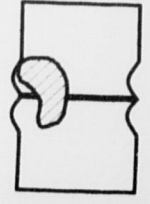
Da forma mada em aneira de
 quites e Forqueta grande de
 Pratinim da Fronteira do
 Rio Grande - Mil oitocentos
 e deo annos - Folha brua - Livro
 das Simarias - Curvao Ser-
 rar - Joao Cardoso da Silva -
 Autor - Affonso Tenra Cha-
 vos seu Socio e Affonso Bernar-
 do Dias de Castro, e sua mo-
 lher Dona Gertrudes Alves
 Tenra e Dona Isabel Alves
 Dona Francisca Ignacia de
 Sena, Francisco das Chagas
 e sua mulher, Perpétua Ma-
 ria, Jose de Jesus Maria, Jo-
 se Rodriguez de Carvalho, e sua
 mulher, a Nuvva Clara Maria
 porri e seu filho, Jose de Brum,
 e sua mulher, Joao de Carvalho,
 e sua mulher, Maria Gomes,
 Joao Gomes e sua mulher,
 a Nuvva Clara Maria porri,
 e seu filho, Jose de Brum,
 e sua mulher, Antonio Duarte
 e sua mulher, Domingos
 de Souza, e sua mulher, Pedro
 Dias, e sua mulher, Martim
 Albuquerque, e sua mulher,
 alias Martinha Pais de Oli-
 veira, e sua mulher, Antonio
 Soares e sua mulher. Nota
 feada no Autor de mada
 e do Livro de Marmamento
 de Nuvva Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos e deo an-
 nos ao vinte e seu dia do
 mes de Novembro do dito an-
 no no lugar Campo do Autor

Auct^{mo}

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



34
do Autor João Cardoso da Silva,
citar na Fortuna grande entre
ordem de Antonio Fronteira
do Rio Grande da Capitania
de São Pedro onde foi governador
e Jurador da Simarica Henrique
da Silva Loureiro comigo. E
criar do seu cargo aodiante
nomeado mais Affeição do
Juiz Titulo Tore de Simarica
unido de Izau, e ajudante da
da Manoel Antonio da Costa
Rocha, e sendo ali embarcadas
muita farinha, murchada do
Autor João Cardoso da Silva,
por elle foi dito aommuno
Juiz que em virtude de ja ha-
ver remittido para a Corte, e
Cidade do Rio de Janeiro a
sua Simarica para obter
a confirmação della, mas ter
solução desta dependencia
receber, que a elle deo que
já havia feito proceder nos
seus campos haõ hora real
muito guarante por falta
de Citação de alguns de seus
Crios, e queri a forma que
atentado arregam pondera
de arapresentar a sentença
da dita Medição therman
dada della tirar por traslado
adita sua Simarica visto
e achar infundida namu-
ma sentença para bõ de
substantiar esta falta, ten-
do ja feito citar os seus Cri-
os por virtude do Despacho
della Juiz proprio no seu
Requerimento, que tambem

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

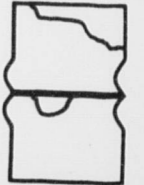


Damaged text.
Wrong binding

José Cardoso de Silva tra de
 goar de campo de comprido
 chama umia delargo na
 parte a fuma de labada com
 ar confrontação em exprimadas
 fuma prunio de Teruio e ando
 Deito que alguma pensate
 nha deller condellaração
 que acultivara mandara
 confirmas esta minha carta
 por sua Magestade dentro
 de doze annos enao ofuzin
 do e elhidemgara mais tim
 po e antu getomas para
 deller ofuzara meder e demar
 car judicialmente fundo
 para em efuto notifiçada
 a pessoas conguem Camfo
 cutar e sua obrigade abon
 firvar a sapunho em e da
 trabar que macharam nesta
 data duirando de arcoctar
 para ante algum uzo que
 não seja da contricão de ar
 Não damurua euhora
 e acuidar na plantação d'outa
 Anvora naquelle mes mo le
 gume conguem a haveras
 ou formu main proprios pa
 ra a produca de ar muras
 e emo tambem a fazer orba
 muras da sua ditada com
 pante certuar e de muras
 e so for ederubrida e nulla
 Rio Caudalogo que accente
 de Pare a para e catraue
 dar fuzara leguada de
 palma dar anargens delle
 unia legua de tenas em
 guarda para a comodidade

comodidade publica, em tãda
 ta não poder a suida intem
 pa algum pessoa e elyrtica
 ou Religião e fuzidendo sua
 como margo de pagar ^{PUBLICO} ^{DIZIMOS}
 e oute qual quer que enojo
 sua Magestade the impuzer
 enao ofuzando e repodra dar
 a quem e demuniar como tam
 bem suido adita euhora
 suida mandar fundar no
 Distrito della alguma villa
 e poder a fazer ficando livre
 e fuzidendo algum, ou prin
 cipio para o berruio enao com
 prehendera esta data de uros
 ou Minar de qual quer genero
 de tital que nella e derem
 bria reubrande tambem or
 Paus de ar e faltando a qual
 quer de tar e aruzlar por or
 rum conforme a ordim de
 sua Magestade e a que de
 praim a d'uj et oral dar de
 muras fuzara privado de
 tar pullo que e quando e or
 e Minar or an Officiar de
 quirtica a quem e conpuzim
 to de ta a pertunen de por
 o d'ito José Cardoso e d'ab
 na de e fuzidendo e Campo na
 forma a fuma de labada
 e para fuzar a ditada the
 mandu e por ar a pruzite
 por muras e liguada de ella
 e com o liguate de muras
 e muras que se euzurara
 mo della e acuten e e e e e
 para ante e e e e e e e e e
 ditado main parte que

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

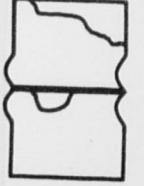


Termo de
Medicão 2º

Fazer este termo no qual se
firmou com o Piloto Agudon
de da borda parter e sobre
munchar no Bento Rodriguez
Luzar Curvas das Lemarias
assim: Loureiro Jose de
Luzar Dourado Viro. Ma
noel Antonio da Costa Rocha
Luzar Cardoso da Silva Por
nardo Dias de Bastro. Antos
nio Dias de Bastro. São Lu
cianos Segunda Turna de
Medicão. Aos vinte e sete
dias do mes de Novembro
de mil e cento e deis an
nos noster Campos do Tutor
João Cardoso da Silva de
nominador da Torquinta gr
ande do Seratinim onde
machava o feir das Lima
rias Henrique da Silva
Loureiro comigo Curvas
da feir cargo addigite no
mado curvas Offender. Pi
loto e Agudante da borda
ajunto ahi no Lugar su
peradito onde faz barra
o Anjo de curvo no do Ser
atinim ahi mandou o feir
ao Piloto e Agudante da
Corda que cantava com
arbitrias do Tutor. Con
tando o Piloto Agudon
na feir digo Agudon na fei
ra a barra, ou arguato
Jottan o Luro de dub polha
Costa da Anjo Seratinim
e por ahi simedias oito
braças digo oito centos e
vinte braças e da barra

do Luro de quarta de dub
durante os curvos e braças a
Luro. Curvas e curvas
adunadas com braças a
dite quatro e cento e vinte e
seis braças a dite trezen
tar e trinta e oito braças, a du
ite duas mil e setenta e
trinta e duas braças a judo
ite trezentas e setenta e cin
co braças a the o par a qual
denominado da Torquinta gr
ande do Seratinim e ahi
segundo este Soltau e Pil
to. Luro a feir de Sudante
e por ahi simedias mil
e quinhentas e vinte e cinco
braças, sudante quarta de
sul trezentas e setenta bra
ças e de feir e curvas huma
Luro e curvas da na Taber
e Luro do Seratinim e anti
quando o curvo Luro de
sudante quarta de dub se
medias feir braças, ao
sul trezentas e deis braças
a de feir e cento e cinco
e de braças a Sudante tre
zentas e quinze braças, a du
e sudante oito e cento e quin
ze braças, dite trezentas
e vinte braças, Sudante
mil e cento e trinta braças,
the a barra de curvas Tam
da qui de aqua noster de
Luro e de feir e de feir
com a barra de feir e de feir
na feir e de feir e de feir
de feir e de feir e de feir
de feir e de feir e de feir

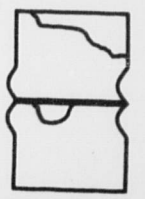
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



grande do d. ou. Quatinim
 e ande. e. a. p. a. e. o. p. m. d. a. b. i.
 marian. Henrique de abila
 Laurina, comigo. Curvina
 de subano. ab. i. ant. un. am.
 Pado. e. p. m. d. a. b. i. p. r. e. s. e. n. t. e.
 e. l. e. s. i. a. n. d. e. f. u. i. o. N. i. l. a. t. o.
 de. a. d. e. s. i. m. b. e. P. a. r. a. d. o. S. i. g. u. o.
 e. c. o. n. d. a. n. t. e. d. a. b. o. r. d. a. s. h. a. n. a.
 e. l. a. n. t. o. n. i. s. d. a. b. o. r. t. a. l. P. o. c. h. a.
 a. n. t. e. m. a. n. d. a. n. d. o. a. d. i. t. o. f. u. i. s. q. u. e.
 n. a. q. u. e. l. e. m. i. s. m. o. L. u. g. a. r. e.
 d. o. n. d. e. r. e. h. a. v. i. a. f. a. r. a. d. o. e.
 M. e. d. i. c. a. s. d. a. d. i. a. a. n. t. e. s. i. d. e. n. t. e.
 n. a. b. a. n. a. d. o. L. a. g. i. a. d. o. q. u. e. d. e.
 a. q. u. e. n. o. s. t. u. m. a. d. i. a. c. o. n.
 t. i. n. u. a. r. e. m. a. l. t. i. d. i. c. a. s. d. o.
 A. u. t. o. r. p. e. l. l. a. C. o. n. t. a. d. o. d. i. t. o.
 L. a. g. i. a. d. o. C. o. n. t. a. n. d. o. o. P. i. l. o.
 d. e. a. q. u. e. l. l. a. n. a. L. u. g. a. r. d. a. d. i.
 t. u. l. l. a. n. a. S. e. l. t. e. n. o. L. u. m. o.
 d. e. l. N. o. r. t. e. s. p. e. r. i. l. l. e. s. i. m. i. d. i. a. s.
 c. i. p. t. o. c. o. n. t. i. n. t. a. e. d. u. a. r. b. i. a.
 p. a. y. e. d. a. h. i. a. N. o. r. t. e. q. u. a. r. t. a. d. e.
 N. o. r. o. e. s. t. e. n. o. v. e. n. t. a. e. d. u. a. r. b. i. a.
 c. a. s. a. t. t. o. h. u. m. R. a. n. c. h. o. q. u. e.
 d. i. c. a. r. a. s. f. u. r. d. e. d. e. g. a. r. a. d. o. e. t. h. a. r.
 t. e. n. h. o. P. a. y. d. e. B. l. i. v. i. s. a. e. g. u. a. l.
 p. a. r. a. n. o. n. o. t. i. f. i. c. a. d. o. c. o. m. p. a. r.
 e. u. o. s. p. e. l. l. a. d. i. t. o. f. u. i. s. t. h. e. f. o. i.
 p. r. o. q. u. a. n. t. a. d. e. s. e. a. q. u. e. l. l. e. e. s. t. a.
 d. i. f. e. r. e. n. c. i. a. a. l. i. a. q. u. e. d. u. r. a. s.
 f. u. r. d. e. d. i. s. t. a. n. c. i. a. s. e. a. r. a. s. e. g. u. a. l.
 c. o. m. p. a. r. e. n. d. o. e. s. u. n. d. o. p. a. r.
 q. u. a. n. t. a. d. e. s. p. e. l. l. a. d. i. t. o. f. u. i. s.
 i. n. t. h. e. p. u. b. l. i. c. a. a. q. u. e. l. l. e. t. e. r.
 r. a. n. s. p. a. r. t. i. f. i. c. i. l. l. e. s. p. a. r. t. i.
 d. e. h. u. m. a. s. e. p. u. n. g. u. e. a. l. i.
 e. s. p. e. i. a. e. f. a. v. e. r. d. o. t. u. l. l. a. f. u. i. s.
 L. a. r. d. e. s. d. a. b. i. l. i. t. a. d. e. A. n. t. u. a. d. o.

A. n. t. u. a. d. o. q. u. e. m. a. n. d. a. n. d. o. a. d. i. t. o. f. u. i. s.
 p. r. o. q. u. e. n. a. m. e. d. i. c. a. s. C. u. r. t. a. n. d. o.
 o. P. l. a. t. o. A. q. u. e. l. l. a. n. o. L. u. g. a. r. S. u. p. r. o.
 d. i. t. o. S. a. l. t. e. n. o. L. u. m. o. S. e. l. t. e. n. o. r. o. e. s. t. e.
 s. p. e. r. i. l. l. e. s. i. m. i. d. i. a. s. S. e. t. e. n. t. a. s.
 e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s. N. o. r. t. e. q. u. a. r. t. a. d. e.
 N. o. r. d. e. s. t. e. c. i. n. t. o. e. d. i. z. b. r. a. c. a. s. N. o. r.
 t. e. v. i. n. c. o. n. t. a. b. r. a. c. a. s. N. o. r. n. o. r. o.
 e. s. t. e. t. r. i. n. t. a. b. r. a. c. a. s. N. o. r. t. e. q. u. a. r.
 t. a. d. e. g. o. N. o. r. t. e. m. a. i. s. N. o. r. d. e. s. t. e.
 C. i. n. c. o. n. t. a. e. t. r. i. s. b. r. a. c. a. s. N. o. r. t. a.
 q. u. a. r. t. a. d. e. N. o. r. o. e. s. t. e. C. i. n. t. o. t. r. i. n. t. a.
 b. r. a. c. a. s. S. u. d. o. e. s. t. e. S. e. t. e. n. t. a. b. r. a. c. a. s.
 N. o. r. o. e. s. t. e. v. i. n. t. e. b. r. a. c. a. s. Q. u. e. t. i. g. u.
 a. r. t. a. d. e. N. o. r. o. e. s. t. e. c. i. n. t. o. m. a. r. i. n. t. a.
 b. r. a. c. a. s. N. o. r. o. e. s. t. e. C. i. n. c. o. n. t. a. b. r. a.
 c. a. s. N. o. r. t. e. q. u. a. r. t. a. d. e. l. N. o. r. d. e. s. t. e.
 S. i. n. c. o. n. t. a. e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s. N. o. r. d. e. s.
 t. e. q. u. a. r. t. a. d. e. N. o. r. t. e. d. i. z. e. n. t. a. e.
 t. r. i. n. t. a. m. a. i. s. a. l. N. o. r. t. e. S. e. t. e. n. t. a.
 b. r. a. c. a. s. N. o. r. o. e. s. t. e. c. i. n. t. o. e. i. n. c. o. n. t.
 a. b. r. a. c. a. s. d. e. g. o. c. i. n. t. o. e. i. n. c. o. n. t. a. b. r. a.
 c. a. s. Q. u. e. n. o. r. o. e. s. t. e. c. i. n. t. o. e. q. u. a.
 r. a. n. t. a. e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s. N. o. r. o. e. s. t. e.
 q. u. a. r. a. n. t. a. e. d. u. a. r. b. r. a. c. a. s. Q. u. e. l. l. e.
 d. i. c. a. r. q. u. i. n. t. e. b. r. a. c. a. s. N. o. r. o. e. s. t. e.
 e. i. n. c. o. n. t. a. e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s. d. e. g. o. N. o. r. o. e. s. t. e.
 e. i. n. c. o. n. t. a. e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s. N. o. r. o. e. s. t. e. e. i. n. i. o.
 b. r. a. c. a. s. N. o. r. o. e. s. t. e. e. i. n. b. r. a. c. a. s. Q. u. e. n. o. r. o. e. s. t. e.
 q. u. a. r. a. n. t. a. b. r. a. c. a. s. N. o. r. t. e. q. u. a. r.
 t. a. d. e. N. o. r. o. e. s. t. e. t. r. i. n. t. a. e. i. n. i. o.
 b. r. a. c. a. s. N. o. r. d. e. s. t. e. q. u. a. r. t. a. d. e.
 N. o. r. t. e. t. r. i. n. t. a. e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s.
 S. e. l. t. e. n. o. r. d. e. s. t. e. q. u. a. r. a. n. t. a. b. r. a. c. a. s.
 N. o. r. t. e. q. u. a. r. t. a. d. e. N. o. r. t. e. c. i. n.
 c. o. n. t. a. e. i. n. i. o. b. r. a. c. a. s. N. o. r. n. o.
 r. o. e. s. t. e. S. e. t. e. n. t. a. e. i. n. t. e. b. r. a. c. a. s.
 N. o. r. o. e. s. t. e. c. i. n. t. o. v. i. n. t. e. b. r. a. c. a. s.
 N. o. r. t. e. q. u. a. r. t. a. d. e. N. o. r. o. e. s. t. e. d. e.

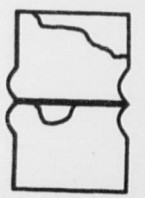
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Sitenta cinco Nordeste quarta
 de Norte Setenta braças, Nor-
 este quarta de Norte quarenta
 e cinco braças, Nordeste
 trinta e sete, Noroeste cinco
 e sete braças, Oeste quarta de Sul
 doeste Cinquenta braças, Noro-
 este, Sete e vinte e seis braças,
 Noroeste noventa braças,
 Nordeste quarta de Norte Seten-
 ta cinco braças, Oeste quarta
 de Nordeste cento e quarenta
 braças, Nordeste cem braças,
 Nordeste quarta de Norte Sete-
 centas braças, ali compare-
 ceo o agrigado Pedro Dias de
 qual se lla o dito Juiz por per-
 guntada notissima certaba
 hummanto emmediato hesper-
 tancia ao que respondio o dito
 Dias que nada aha tempo re-
 nate emquanto o factor João
 Cardoso da Silva lhe fizere fa-
 vor pois citava plantando por
 obsequio delle o factor Juiz
 de quem mandava o dito Juiz Con-
 tinuar amedeias de lha e si-
 lade do Lugar a firma o lamo-
 ar do dito e por elle remedi-
 ras Cinquenta braças, a lha
 e lha da boxella e lha da
 Girab, e lha do Norte quar-
 ta de Norte remediada de qua-
 rta e setenta e cinco braças,
 adoeste trinta e sete bra-
 ças, Oeste quarta de Nordeste
 trinta e quarenta braças,
 Nordeste quarta de Oeste
 trinta e cinco braças, e lha
 e do alto da boxella a firma

a firma roca medindo se lha por
 elho da banga e a firma de mu-
 ma a qual redolamina do Ro-
 drigo Vilho e de aqua no Anjo
 domio no Lugar de São e da
 ultimo Roma a firma a Norte
 quarta de Nordeste fomesenta
 braças, Setenta e cinco bra-
 ças, Sete e vinte e sete bra-
 ças, Setenta e trinta e seis braças,
 Nordeste quarta de Oeste seten-
 ta braças, Sul cento e quinze bra-
 ças, Sul quarta de Sul cento e se-
 tenta e cinco braças, Nordeste
 quarta de Oeste Sete e setenta
 e cinco braças, Oeste quarta
 de Nordeste quarenta e humas
 braças, Sul quarta de Sul doeste
 Cinquenta braças, Oeste Sete
 e setenta braças, Nordeste quar-
 ta de Nordeste cinquenta bra-
 ças, Sul Sete e setenta e cinco
 braças, Nordeste quarta de
 Oeste cinquenta braças, Oeste
 cento e trinta e cinco braças,
 Nordeste quarta de Oeste
 cento e setenta e cinco braças,
 Noroeste Sete e setenta e
 cinco braças, Nordeste quarta
 de Oeste vinte e cinco braças,
 Nordeste quarta de Nordeste Cin-
 cuenta braças, Nordeste Seten-
 ta braças, Oeste setenta e du-
 as braças, Oeste quarta de
 Oeste vinte e cinco braças,
 Setenta e cem braças, Noro-
 este quarta de Nordeste e quaren-
 ta braças, Oeste quarta de
 Oeste Cinquenta braças, Sete
 e dez e setenta braças, Sete

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADENAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



cas sobras sem impedimento
 para o Autor poder requerer
 a sua Alçada Real a am-
 pliação e confirmação por
 o mesmo Real Senhor por
 devido e justo que nas se ma-
 ria se acham e considero se-
 gura e inviolável e fronteira com
 o mar profundo, que excide
 ainda a outros meios
 sentar toda a pravidade e
 congado e Lavuras pelo
 Autor, e pagu a mesma an-
 tuas e a causa. Co Sita
 to distinguindo no Mapa
 com a linha em direção
 do Lugar do Barco de São
 ao Piratininga maior pelo
 lado oposto a Cajuarias
 do Lugar do Autor a exce-
 ção do terreno equivalem-
 te a legua e diferente, e trude
 fundo e as sobras para ser
 feito conhecimento e indi-
 cação dos municípios ter-
 rinas. Porto Alegre dez dias
 de Janeiro de mil e cento
 e onze. Henrique da Silva
 Laururo - Data: Aondeza
 eis dias de Janeiro
 de mil e cento e onze an-
 nos nesta Villa de Porto
 Alegre nomeu Bartolomeu por
 parte do Juiz das Sermarias
 Henrique da Silva Ser-
 nario. e mandou dar a este
 Autor a seguinte sentença
 Supra que mandou e librou
 e mandou e mandou e mandou
 e mandou e mandou e mandou

Data

Termo em Porto Rodriguez
 Lexas Curivas e unij - Des-
 tribuido a Borges - Lamas -
 Enas e contentou mais e a
 alguma indito. Autor de
 Medias que aqui benefici-
 elmente fez entrar d'ou-
 bo adverbium de propria
 a arguam mil e parte. O referi-
 do para novidade Enfeido
 que por virtude do Despa-
 cho Letra do Juiz ordinario
 Capitao Jose Antonio Gon-
 calves Cardoso foi passar
 a presente a qual vai por
 man e conferida e subscrita
 e assignada nesta Villa de
 São Pedro do Rio Grande
 aos tres dias de mes de Outu-
 bro de mil e cento e onze an-
 eis annos em João da Silva
 de Silva e bellian que e Silva
 Cruz Lourenço e Silva

Dante
48

João da Silva
 Confesso e em Tabellim
 João da Silva

320
320

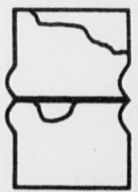
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

181

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly a list or account book entry.]

1390-

36890



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Junta se os mais papeis, que baichão
hoje respondidos pelo Procurador da Coroa
e de que se faz menção nesta remotação.

N.º de Jan. 15 de Julho de 1819.



B

Remetão se ao Des. Juiz do Juizo da Coroa e Fazenda na forma do Desp. N.º de Jan. 26 de Julho de 1819.

Deve o Sup.º Francisco de Souza Maya esperar a decisão da Controvérsia, que versa entre elle e João Cardoso da Silva acerca da Sermaria, de que se trata, que por despacho desta Mesa se mandou remetter ao Juizo dos Feitos da Coroa e Fazenda para nelle se discutir e decidir legalmente.

Appropriação recíproca entre Francisco de Souza Maya e João Cardoso da Silva acerca d'esta Sermaria com a informação do Gov. e Cap. m.º al. for. r. digo, foi remettida ao Juizo da Coroa p.ª allí se discutir e decidir legalm.º subindo depois os autos a Mesa com a Sum.ª passada em Julgado p.ª se decidir sobre a Confirmação N.º 15 de Julho de 1819.

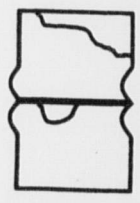
Represento, q'da este respo.º ha' hum requerim.º de Bernardo Dias de Castro, q' foi com N.º ao Desembargador Procurador da Real Coroa e Fazenda. Era a Supria

Deve-se outro sim remetter ao mesmo Juizo dos Feitos da Coroa o requerimento e mais papeis juntos de Bernardo Dias de Castro, como herdeiro e testamentario do sobredito João Cardoso da Silva, os quaes fazem parte daquelles outros ja remettidos, para se unirem a elles, e auxiliarem a justiça da decisão, que sobre este negocio se houver de proferir naquelle Juizo.

O Escrivão da Camara
Bernardo José de Souza Sobalho.

Carta p.º
P.º em 9 d'Agosto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO